

RESOLUÇÃO N. 017/2022 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, objetivando compartilhar informações acerca dos processos de tratamento da água para abastecimento humano e tratamento dos efluentes originados do esgotamento sanitário; e, conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente bem como do uso racional dos recursos hídricos, conforme Deliberação n. 268/22 proferida em 30/09/2022, **resolve** regulamentar os procedimentos para realização de visitas presenciais às unidades operacionais da CESAMA, nos seguintes termos:

Art. 1º. As visitas presenciais às unidades operacionais da CESAMA serão destinadas aos seguintes grupos:

- I. Alunos de escolas das redes pública e privada, dos ensinos fundamental (acima de 12 anos de idade), médio e técnico;
- II. Alunos de Universidades públicas e privadas;
- III. Servidores das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Empresas;
- V. Comunidade; e,
- VI. Pesquisadores.

Parágrafo Único: É vedado o ingresso de menores de 12 (doze) anos de idade nas unidades operacionais da CESAMA.

Art. 2º. As visitas ocorrerão somente às terças-feiras, nas seguintes unidades operacionais da CESAMA:

- a) Estação de Tratamento de Água - ETA Marechal Castelo Branco;
- b) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE União Indústria; e,
- c) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Barbosa Lage.

Parágrafo Único: O interessado deve escolher uma unidade operacional a ser visitada, no ato do pedido de agendamento.

Art. 3º. O agendamento da visita deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida, por meio do preenchimento e envio à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria da CESAMA do formulário disponibilizado no site da companhia, constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único: O responsável pela solicitação da visita, indicado no formulário de agendamento, será o representante do grupo de visitantes, devendo orientar e esclarecer, previamente, eventuais dúvidas acerca do procedimento de visita aos participantes, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 4º. As visitas acontecerão apenas nos períodos matutinos ou vespertinos, iniciando às 9h ou às 14h, e em grupos de no máximo 30 (trinta) pessoas, do qual deve integrar, obrigatoriamente, o responsável pela solicitação da visita, conforme parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º. Recebido o formulário de solicitação de visita, a Assessoria de Comunicação e Ouvidoria encaminhará o pedido para análise do Chefe do Departamento de Tratamento de Água ou Esgoto, conforme unidade operacional da CESAMA referenciada pelo solicitante, a quem compete autorizar o pedido e indicar o técnico responsável que guiará a visita.

Art. 6º. Autorizado o pedido de visita pelo Chefe da unidade operacional, a Assessoria de Comunicação e Ouvidoria deverá encaminhar o requerimento ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, a quem compete indicar o Técnico de Segurança do Trabalho responsável pelo acompanhamento da visita.

Art. 7º. O Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho comunicará à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria quem será o profissional responsável que irá acompanhar a visita. A Assessoria de Comunicação e Ouvidoria deverá, primeiramente, indicar um representante da sua unidade para compor a equipe de acompanhamento e, em seguida, informar por e-mail ao solicitante a confirmação do dia e horário da visita.

Art. 8º. A visita, guiada pelo técnico da CESAMA, terá duração aproximada de 90 (noventa) minutos, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da pessoa responsável pela solicitação, conforme parágrafo único do art. 3º, que deve fiscalizar

e orientar os participantes, intercedendo quando necessário para o cumprimento das disposições desta Resolução e demais orientações proferidas pelos técnicos da CESAMA durante a visita.

Art. 9º. Os visitantes deverão obedecer às regras a seguir, **sob pena de encerramento imediato da visita:**

- I. o grupo deverá se manter unido, para evitar o risco de aproximação de equipamentos automáticos;
- II. os visitantes deverão observar as informações de segurança contidas nas placas existentes nas unidades operacionais e obedecer à rota de visita estabelecida pelo técnico da CESAMA;
- III. ao subir e descer escadas, deve-se utilizar o corrimão, sem correr;
- IV. os visitantes deverão trajar calças compridas, blusas e camisas com mangas (não deixar à mostra axilas e barriga) e sapatos fechados sem salto (preferencialmente tênis);
- V. recomenda-se que as pessoas com cabelos compridos os mantenham presos e guardados dentro da camisa.

Art. 10. É proibido:

- I. entrada de pessoas calçando chinelos, salto alto, sapatilha ou qualquer outro tipo de calçado aberto em que apareçam os dedos ou o dorso dos pés, sendo obrigatório o uso de calçado fechado como tênis, bota ou semelhantes;
- II. entrada de pessoas vestindo saias, bermudas, blusas ou camisas com capuz, vestimentas de comprimento ou largura que possa enroscar em guarda-corpos, telas, escadas, etc;
- III. manuseio de aparelhos eletrônicos, especialmente celulares, na área de operação;
- IV. registro de fotos ou vídeos das instalações, produtos e processos da CESAMA, sem prévia autorização;

- V. aproximação dos aparelhos ou materiais constantes na área de operação, sem expressa autorização do profissional responsável designado pela CESAMA;
- VI. consumo de alimentos fora do local destinado à esta finalidade, determinado pelo técnico da CESAMA.
- VII. visitantes menores de 12 (doze) anos de idade.

Art. 11. A CESAMA não fornecerá alimentação para os visitantes, sendo responsabilidade do solicitante da visita a aquisição, o preparo e a distribuição de alimentos para o grupo, observada a vedação constante no art. 10, inc. VI.

Art. 12. Caso algum visitante desobedeça às regras descritas, sua retirada do local será solicitada.

Art. 13. A CESAMA se reserva o direito de não realizar novo agendamento ao solicitante, em caso de descumprimento das regras descritas nesta Resolução.

Art. 14. A visita às unidades operacionais da CESAMA é gratuita, cabendo ao responsável pela solicitação disponibilizar meio de transporte e infraestrutura para deslocamento dos visitantes até a unidade operacional a ser visitada.

§1º. O condutor / motorista deverá permanecer no interior do veículo, o qual deverá estar engrenado e com o freio de mão acionado, no local determinado para estacionamento.

§2º. Os visitantes que não estiverem devidamente trajados não poderão acessar a unidade operacional da CESAMA, devendo permanecer durante todo o tempo dentro do veículo, obrigatoriamente.

Art. 15. O cancelamento da visita deverá ser comunicado à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria pelo solicitante da visita **com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** da data agendada, por meio do e-mail visita@cesama.com.br.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso ocorra algum imprevisto no dia da visita, o fato deve ser comunicado imediatamente à Assessoria de Comunicação e Ouvidoria, pelo telefone (32) 3692-9178.

Art. 16. Em caso de chuva, a visita será adiada.

Art. 17. Após a realização da visita, o responsável pela solicitação receberá por e-mail o “Formulário de Avaliação da Visita”, Anexo II desta Resolução, cujo retorno preenchido será utilizado pela CESAMA para aprimoramento e incremento do procedimento de visitas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2022.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2022.

assinada no original
Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente